

EMENDA Nº 66 (Proposta 42 , art. 1.653-B)

Dê-se, à proposta nº 42 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.653-B. A escolha de um dos regimes típicos, previstos neste Código, poderá ser feita diretamente no Registro Civil, por meio de termo declaratório, que integrará o procedimento de habilitação, sem possibilidade de cobranças adicionais além do registro do casamento.

Parágrafo único. Caso as partes adotem regime atípico ou firmem cláusula compromissória, deverão lavrar o ato por escritura pública.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta se coaduna com a competência do Registro Civil das Pessoas Naturais qual seja a assumida função cidadã, que por sua vez deve sempre exonerar o Brasileiro de custear atos relativos à sua própria cidadania. O Estado deve manter todos os serviços ínsitos a vida em sociedade, que se resume a nascer, casar e morrer.

No caso da proposta telada, se a pessoa vai, tão somente, solicitar que ao seu casamento se apliquem um conjunto de regras previstas em lei, por meio da eleição de uma das opções rígidas de sistemas patrimoniais balizadores da relação dos cônjuges, nada mais justo que isso seja feito no momento do casamento. E, a ocasião correta é o procedimento de habilitação, pois é momento prévio ao ato formal de casar-se e, por óbvio, essa opção não pode onerar financeiramente o cidadão.

A questão é singela e pode ser resumida como: se o Código Civil vai adentrar ao momento de opção do regime de bens do casamento, sendo ele um dos modelos legais, que se torne então mero passo procedimental sem custo ao cidadão.

Remanescerá apenas um procedimento mais denso de declaração de vontade perante um tabelião de notas, aquelas circunstâncias em que as parte querem delimitar o regime de bens de forma própria, utilizando as possibilidades legais para esquadrinhar como o patrimônio será cindido em caso de divórcio ou óbito de um dos cônjuges. E, nesse caso, haverá um trabalho de interpretação legal e conformação de vontade, não a simples aplicação dos desígnios previstos em Lei.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO